CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº....., 2013

(Do Sr. POLICARPO e outros)

Altera o § 1º do art. 18 da Constituição Federal para determinar a correspondência entre as áreas geográficas de Brasília e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3 º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 1º do art. 18 da Constituição Federal para determinar a correspondência entre as áreas geográficas de Brasília e do Distrito Federal.

Art. 2º O § 1º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§ 1º Brasília é a Capital Federal e sua área geográfica corresponde à do Distrito Federal, sendo coexistentes entre si." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 conferiu ao Distrito Federal a condição de unidade federada especial, que exerce, cumulativamente, as competências legislativas e tributárias reservadas a Estados e Municípios (arts. 32, § 1º, e 147, da CF). Por outro lado, limitou sua autonomia, ao fazer depender da União o funcionamento de instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como a polícia militar e o corpo de bombeiros militar.

Essa situação peculiar, contudo, foi impropriamente acrescida de um fator de perplexidade do ponto de vista jurídico-institucional, pois, embora o Distrito Federal não possa subdividir-se territorialmente em Municípios (art. 32, da CF), não é dada a ele, mas a Brasília, a condição de Capital Federal (art. 18, § 1º, da CF).

A contradição, embora aparente, tem levado a equívocos discriminatórios como a ideia de que Brasília seja apenas a parcela do Distrito Federal conhecida como Plano Piloto e denominada Região Administrativa de Brasília. Uma grave consequência desse equívoco interpretativo seria a perda da condição de brasiliense pelos moradores das demais vinte e cinco Regiões Administrativas – absurdo que se torna evidente se imaginarmos que a atual Região Administrativa de Brasília poderia ser regularmente cindida em, por exemplo, uma Região Administrativa da Asa Sul e outra da Asa Norte e nem por isso "Brasília" seria subdividida.

A propósito, os eminentes constitucionalistas Yves Gandra Martins e Celso Ribeiro Bastos, em sua obra "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 3, Tomo I, apontam a conveniência de desfazer-se essa posição ambígua decorrente da não coincidência física entre o Distrito Federal, como ente autônomo da Federação, e Brasília, como Capital Federal e sede de governo:

> *A nova Constituição não elege o Distrito Federal como a capital do Brasil, mas Brasília, com o que distingue a capital do País da circunscrição territorial representada na Federação.*

> *À evidência, em face da distinção, haveria de se presumir que o Distrito Federal pudesse se dividir em mais de um município, o que, em acontecendo, não excluiria a possibilidade de o Distrito Federal ter diversos municípios, mas tão somente um deles poderia ser a Capital Federal. O art. 32 da Constituição Federal, todavia, veda tal solução.*
>
> *Embora o exercício seja apenas acadêmico, não há de se excluir a hipótese, no futuro, visto que emenda constitucional pode alterar o dispositivo, mormente levando-se em consideração que o Texto Constitucional, no mesmo artigo, utiliza-se da denominação "Distrito Federal", enquanto parte da Federação, mas faz menção específica à cidade de Brasília como Capital Federal, além de possuir o Distrito Federal cidades-satélites.*
>
> *A questão poderá se colocar em face principalmente da menção explícita, embora desnecessária, de que o Distrito Federal, enquanto membro da Federação é autônomo no que sua divisão em municípios diversos seria possível, não sendo tais municípios capital federal, mas apenas Brasília.*

Ao nos remetermos às origens históricas, o Rio de Janeiro tornou-se a capital do Brasil (vice-reino) em 1763, **na condição de município neutro** e, com a proclamação da República em 1889, continuou como capital nacional, **sendo o município neutro transformado em Distrito Federal**[1]. A história da transferência da capital, do litoral para o interior do Brasil é bastante antiga, essa ideia já era defendida por **Hipólito José da Costa no início do séc. XIX**: "José Bonifácio apresentou projeto para essa mudança na constituinte que acabou sendo dissolvida por D. Pedro I e todas as constituições da República seguintes (de 1891, de 1934, de 1937 e de 1946), previam a mudança".

A realização do sonho de Dom Bosco se deu em 1960, pela vontade política do presidente Juscelino Kubitschek e sua equipe, o urbanista Lúcio Costa, o arquiteto Oscar Niemeyer e o engenheiro Bernardo Sayão, no que coube ao primeiro fazer o traçado urbanístico do Plano Piloto de Brasília - (baseado na figura de uma borboleta e não de um avião - e fazer

[1] DF - Território ou cidade onde se estabelece a sede do governo central ou a capital, numa república federativa – conforme definição do Dicionário Aurélio.

também o traçado urbanístico da cidade-satélite Taguatinga. Assim, Brasília foi criada para ser uma cidade diferenciada com características próprias e com suas peculiaridades - uma cidade permeada por bosques e matas e deveria crescer de dentro para fora do Plano Piloto ("origem de Brasília"), sendo assim determinado que Brasília fosse composta pelo: a) O Plano Piloto de Brasília; b) As cidades-satélites de Brasília; e c) A Zona Rural de Brasília (hoje, de forma descriteriosa, está sendo loteada).

Como foi criada para ser diferente e eterna, Brasília não tem centro, bairro, ruas ou avenidas, tem plano piloto, cidades-satélites, zona rural, setores, vias e estradas parques. Esta é a Brasília Histórica, absoluta e incontestável. **O Distrito Federal e Brasília são coexistentes entre si, ou seja, Brasília é o Distrito Federal do Brasil**, assim como, Washington DC é o Distrito Federal dos Estados Unidos. O que é Brasília? Brasília é o Distrito Federal, uma das 27 unidades da Federação e Sede do Governo Federal. Brasília é a soma das áreas urbanas das diversas regiões administrativas - RAs.

Assim pensou JK, Lúcio Costa e Oscar Niemeyer e, no mesmo sentido, tem esse pensamento o jornalista Hélio Doyle (jornalista e ex-professor da UnB, ex-integrante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em 1985 e ex-secretário de governo do DF em 1996, conforme artigo publicado no Correio Braziliense em 16/03/2002), O Guia de Urbanismo, Arquitetura e Arte de Brasília, da Fundação Athos Bulcão[2], na página oposta a da seção 96 e o Guiarquitetura Brasília, da Empresa das Artes, nas páginas 196/197. Porém, algumas pessoas tentam mudar o conceito de Brasília por motivos vários: usurpar ideias alheias, especulação imobiliária, tentar entrar para a história ou até mesmo por desinformação e ignorância.

Ao longo do tempo, Brasília foi dividida em Regiões Administrativas (hoje no total de 30) e a **RA1 - Região Administrativa do Plano Piloto, em 1990, por meio da Lei Ordinária nº 110/90, o nome foi mudado de Plano Piloto para Brasília, ficando assim a RA1 com o mesmo nome da capital**, com propósitos não muito claros, entre os quais o de criar o

[2] As páginas do documento em referência não estão numeradas.

estado do Planalto, envolvendo, desta forma, interesses politiqueiros e sem nenhum estudo de viabilidade técnico-econômico.

Atualmente, presenciamos em Brasília impróprias placas indicativas, tentando apontar a RA-1 como se fosse a capital. O Cartógrafo Adalberto Lassance, do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, escreveu um livro contraditório, no qual ele adota um conceito restrito de Brasília, que corresponderia apenas à RA-1. Alguns jornalistas do Correio Braziliense tentam até o mudar o nome do campeonato de futebol de Brasília de 'campeonato brasiliense' para 'campeonato candango', porém nunca houve uma pesquisa para saber se a população concorda com esta denominação, que segundo o Aurélio, denota um termo depreciativo e pejorativo, inicialmente dado pelos africanos aos portugueses, que significa 'ruim', 'ordinário', 'vilão'.[3]

A evolução dos dispositivos constitucionais que trataram do assunto nas últimas Constituições mostrou-se dessa forma:

> *- Constituição de 1937:*
>
> *"Art 7º - O atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, será administrado pela União;"*
>
> *- Constituição de 1967:*
>
> *"Art 2º - O Distrito Federal é a Capital da União;"*
>
> *- Constituição de 1988:*
>
> *"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *§ 1º - Brasília é a Capital Federal.*[4]
>
> *...*
>
> *Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará,*

[3] Outro significado contido no Dicionário Aurélio: designação dada aos operários das grandes obras da construção de Brasília (DF), de ordinário vindo do NE.

[4] Houve a troca do termo Distrito Federal por Brasília, e a autonomia política de Brasília: aqui está o equívoco.

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

...

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Município."

Como se vê, criou-se um estado de incerteza acerca da área geográfica da capital do País, ficando "Brasília" quase reduzida a um nome-símbolo da sede administrativa da República Federativa do Brasil. Os habitantes do Distrito Federal, independentemente da localidade em que vivam, são igualmente brasilienses. Não é admissível, portanto, que, a pretexto da ambiguidade do texto constitucional, prosperem sentimentos e ações discriminatórias em relação aos brasilienses que não morem no Plano Piloto.

Em face desse essencial princípio de equidade e para superar definitivamente os mencionados equívocos e incertezas, é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, com o que julgamos expressar um sentimento compartilhado pela imensa maioria da população do Distrito Federal.

Pelas precedentes razões, que revelam a relevância da alteração constitucional pretendida, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

POLICARPO
Deputado Federal